

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N°

2012

A aquisição dessas terras para produção agroecológica ou orgânica produzirá também maior incentivo à atuação da agricultura familiar, principalmente do jovem, no processo produtivo orgânico, garantindo sua permanência na área rural, pois irá perceber o ganho em termos de sustentabilidade econômica (remuneração garantida), saúde, bem estar pessoal e familiar segurança alimentar e preservação ambiental, oferecendo assim, um sistema alternativo de produção para as futuras gerações.

Diante do exposto pedido o apoio dos demais nobres Deputados para a aprovação dessa matéria.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho
de 2012.

ANA BEATRIZ RIEKE

DEPUTADO JOVEM

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº

2012

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação de recursos para crédito fundiário, prioritariamente para o financiamento de compra de terras para jovens agricultores e ou famílias que irão desenvolver suas atividades no sistema agroecológico ou de produção orgânica.

junho de 2012.

SALA DAS SESSÕES, 12 de

RIEKE

ANA BEATRIZ

DEPUTADO JOVEM

Texto do Projeto de Lei anexo:

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº

2012

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação de recursos para crédito fundiário, prioritariamente para o financiamento de compra de terras para jovens agricultores e ou famílias que irão desenvolver suas atividades no sistema agroecológico ou de produção orgânica.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, BRASÍLIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO BRASIL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criada, na forma estabelecida nesta lei, linha de crédito fundiário prioritariamente para o financiamento de compra de terras para jovens agricultores e ou famílias que irão desenvolver suas atividades no sistema agroecológico ou de produção orgânica.

Art. 2º A linha de crédito fundiário de que trata esta lei será concedida aos jovens agricultores e ou famílias que se comprometerem a cuidar, manter e conservar os recursos naturais nas nascentes de suas propriedades.

Art. 3º Serão adotadas técnicas que garantem a descontaminação dos resíduos de agroquímicos do solo, da água, das máquinas, dos equipamentos, etc.

Parágrafo único. Somente após essas etapas a produção será considerada orgânica.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº

2012

JUSTIFICATIVA

A produção agroecológica ou orgânica voltada para a sustentabilidade ambiental e social é uma realidade no Brasil. Ocorreu um crescimento, porém de forma tímida nos últimos anos, por pessoas que a ela se dedicaram e o fizeram por convicção ideológica, enfrentando um mercado arredo e que raramente demandava uma oferta estável.

A conscientização da população sobre os benefícios decorrentes da ingestão de alimentos mais saudáveis e da necessidade de se preservarem os recursos naturais, também crescendo, evoluiu a tecnologia de produção agroecológica e orgânica, porém a dificuldade para aquisição de terras prioritariamente para este tipo de plantio tem dificultado a produção desses alimentos em maior escala, pois esse tipo de agricultura possui competitividade visto que agrega maior valor ao produto, ao considerarmos que grande parte dessa produção vem da agricultura familiar, ou seja de pequenas propriedades.

Atualmente há recursos disponíveis para crédito fundiário para trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra, minifundistas e jovens rurais o acesso a terra por meio de financiamento para aquisição de imóveis rurais, mas faz-se necessário a vinculação a produção agroecológica ou orgânica.